

# OUTUBRO ROSA

Mês de conscientização para prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama e de colo do útero.

# A campanha

A Campanha Outubro Rosa, criada no início da década de 1990 pela Fundação *Susan C. Komen for the Cure*, faz parte de um Movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama. Posteriormente, a campanha passou a incluir também a conscientização para controle do câncer de colo de útero.

Celebrada todos os anos no mês de outubro, a campanha tem o objetivo de compartilhar informações e promover conscientização sobre a doença, sua prevenção, diagnóstico precoce e tratamento.



# Câncer de mama

## O que é?

O câncer de mama é um crescimento descontrolado de células da mama, que adquirem características anormais, causadas por uma ou mais mutações no seu material genético. É o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, atrás apenas do câncer de pele não melanoma. O câncer de mama também pode acometer os homens, mas as incidências masculinas representam menos de 1% do número total de casos.

A cada ano, no Brasil, mais de 60 mil mulheres devem receber o diagnóstico do câncer de mama. Mas mesmo com esse alto índice, o câncer de mama é **altamente curável**, segundo a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA).

Mulher, conheça seus direitos e saiba a importância do diagnóstico na fase inicial da doença!

# Fatores de risco

- ✓ Predisposições genéticas e hereditárias (histórico familiar de câncer de ovário e/ou de câncer de mama);
- ✓ Questões ambientais e comportamentais (sobrepeso, sedentarismo, tabagismo, excesso de bebida alcoólica...);
- ✓ Idade: os riscos aumentam acima de 50 anos;
- ✓ Histórico reprodutivo e hormonal.

Fonte: [www.inca.gov.br/controlado-cancer-de-mama/fatores-de-risco](http://www.inca.gov.br/controlado-cancer-de-mama/fatores-de-risco)

# Prevenção

- ✓ Manter uma dieta balanceada, rica em frutas e vegetais;
- ✓ Praticar atividade física;
- ✓ Manter o peso corporal adequado;
- ✓ Evitar o consumo de bebidas alcoólicas;
- ✓ Amamentar seu bebê (Amamentar o máximo de tempo possível é um fator de proteção contra o câncer);
- ✓ Não fumar e evitar o tabagismo passivo.



# Diagnóstico

## Diagnóstico precoce

O diagnóstico precoce do câncer de mama é um importante fator de êxito do tratamento. Há evidências que apontam para 95% de chance de cura nos casos em que o câncer de mama é diagnosticado em estágio inicial.

Para o diagnóstico precoce, é importante que a mulher tenha conhecimento sobre seu próprio corpo, reconhecendo alterações suspeitas para, ao menor sinal, procurar o serviço de saúde o quanto antes. É importante lembrar que o autoexame é uma prática muito importante, mas que deve ocorrer conjuntamente com acompanhamento médico periódico. Indica-se que por meio da observação e palpação ocasionais de mamas em situações do cotidiano as mulheres saibam quando se dirigir ao serviço de saúde.



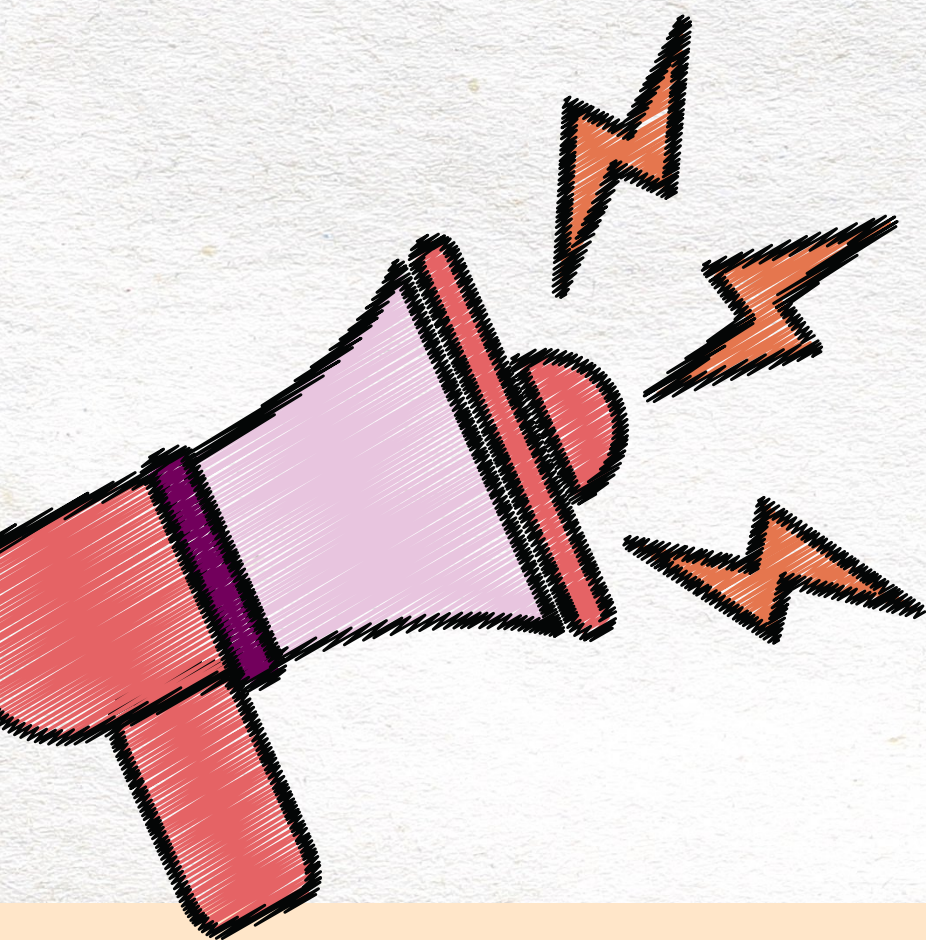
# 95%

**CHANCES DE CURA  
COM DIAGNÓSTICO  
EM FASE INICIAL**

Fontes: [www.inca.gov.br/controlado-cancer-de-mama/acoes-de-controlado/deteccao-precoce](http://www.inca.gov.br/controlado-cancer-de-mama/acoes-de-controlado/deteccao-precoce)  
[www.femama.org.br/site/br/cancer-de-mama/interna/entendendo-o-cancer-de-mama-em-estagio-inicial](http://www.femama.org.br/site/br/cancer-de-mama/interna/entendendo-o-cancer-de-mama-em-estagio-inicial)

# Principais sinais e sintomas

Fique atenta aos principais sinais e sintomas que indicam que é hora de procurar atendimento médico.



- »» QUALQUER NÓDULO MAMÁRIO EM MULHERES COM MAIS DE 50 ANOS.
- »» NÓDULO MAMÁRIO EM MULHERES COM MAIS DE 30 ANOS, QUE PERSISTEM POR MAIS DE UM CICLO MENSTRUAL.
- »» NÓDULO MAMÁRIO DE CONSISTÊNCIA ENDURECIDA E FIXO OU QUE VEM AUMENTANDO DE TAMANHO, EM MULHERES ADULTAS DE QUALQUER IDADE.
- »» AUMENTO PROGRESSIVO DO TAMANHO DA MAMA COM A PRESENÇA DE SINAIS DE EDEMA, COMO PELE COM ASPECTO DE CASCA DE LARANJA.
- »» RETRAÇÃO NA PELE DA MAMA.
- »» MUDANÇA NO FORMATO DO MAMILO.

Fonte: [www.inca.gov.br/controlado-cancer-de-mama/acoes-de-controlado/deteccao-precoce](http://www.inca.gov.br/controlado-cancer-de-mama/acoes-de-controlado/deteccao-precoce)

# Mamografia



No Brasil, segundo as Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama, a mamografia é o único exame cuja aplicação em programas de rastreamento apresenta eficácia comprovada na redução de mortalidade por câncer de mama.

A Portaria 61/15 do Ministério da Saúde recomenda a mamografia de rotina a cada 2 anos para as mulheres de 50 a 69 anos.

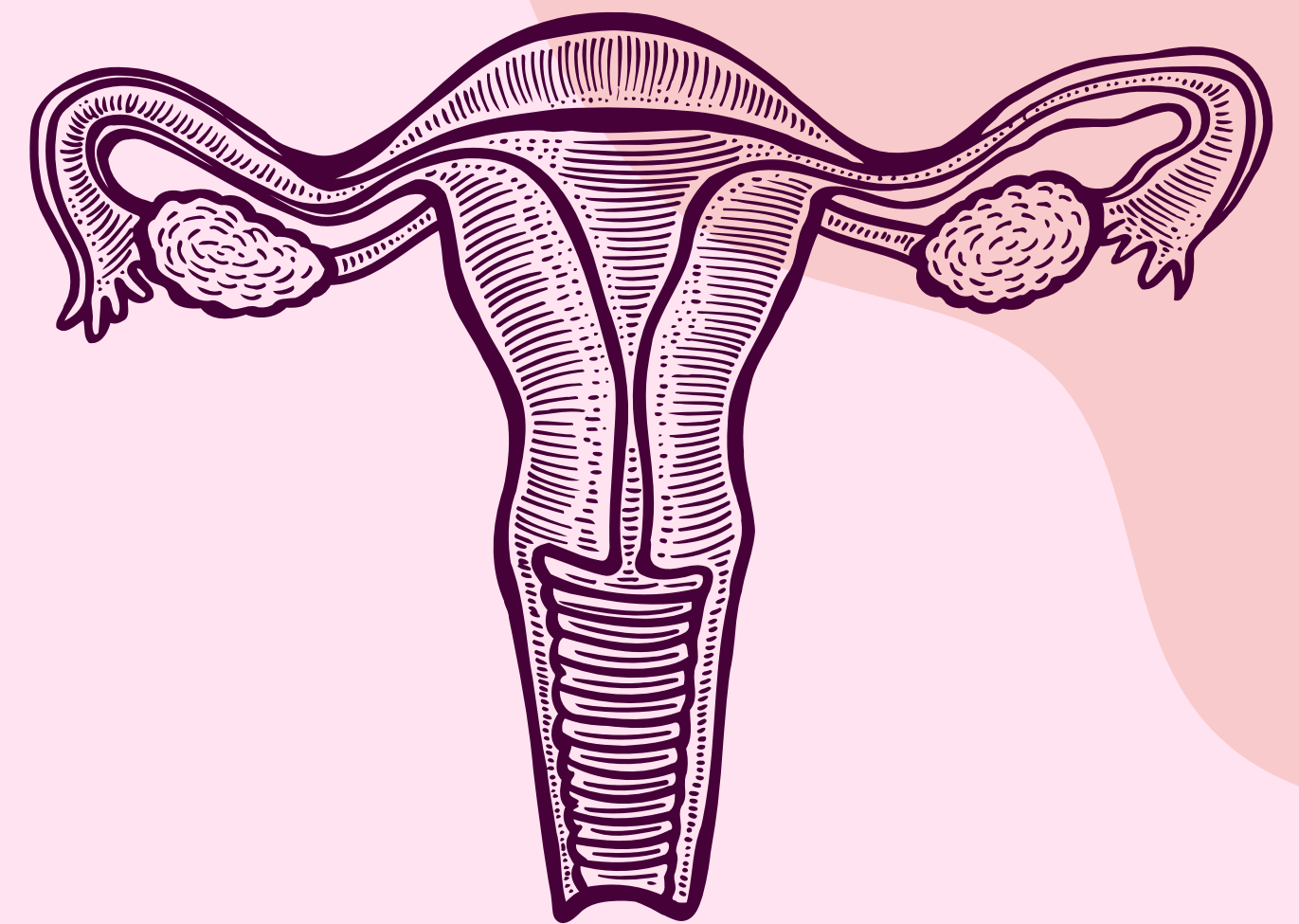
O rastreamento por mamografia não dispensa as estratégias de diagnóstico precoce, pois são abordagens complementares.

fonte: [www.inca.gov.br/en/node/1208](http://www.inca.gov.br/en/node/1208)

# Câncer de colo de útero

O câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, é causado pela infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV. É o terceiro câncer mais frequente entre as mulheres.

A infecção genital pelo HPV é muito comum e na maioria das vezes não causa doença. Mas em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir para o câncer. Essas alterações são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolau), e são curáveis na quase totalidade dos casos. Por isso, é importante a realização periódica do exame preventivo.



fonte: [www.inca.gov.br/en/node/2103](http://www.inca.gov.br/en/node/2103)



# Direitos da pessoa portadora de câncer

# Tratamento integral no SUS

A Portaria nº 874, de 2013, do Ministério da Saúde, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde. Reconhece a necessidade de **oferta de cuidado integral**, que inclui a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico, o tratamento e os cuidados paliativos.

- ✓ tratamento oportuno e seguro dos pacientes de forma mais próxima possível ao seu domicílio;
- ✓ atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer;
- ✓ realização de tratamento dos casos raros ou muito raros que exijam alto nível de especialização e maior porte tecnológico em estabelecimentos de saúde de referência nacional;
- ✓ oferta de reabilitação e de cuidado paliativo para os casos que os exijam.



# Tratamento Fora de Domicílio (TFD)



A paciente que estiver em tratamento oncológico e que já tenha esgotado as possibilidades de tratamento na região em que mora pode ser beneficiada pelo Tratamento Fora de Domicílio. A Lei determina que o governo ofereça uma **ajuda de custo** para o deslocamento, que poderá se estender para a/o acompanhante, se for necessário.

Para receber o auxílio, a paciente deve estar realizando a terapia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e deve haver solicitação médica. Além disso, é preciso que a distância entre a casa da pessoa e o centro de tratamento seja maior que 50 quilômetros. A paciente terá direito a essa ajuda de custo durante o tempo em que precisar fazer o tratamento fora de domicílio.

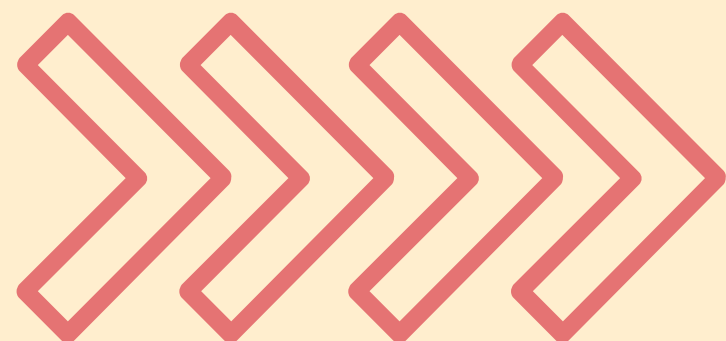
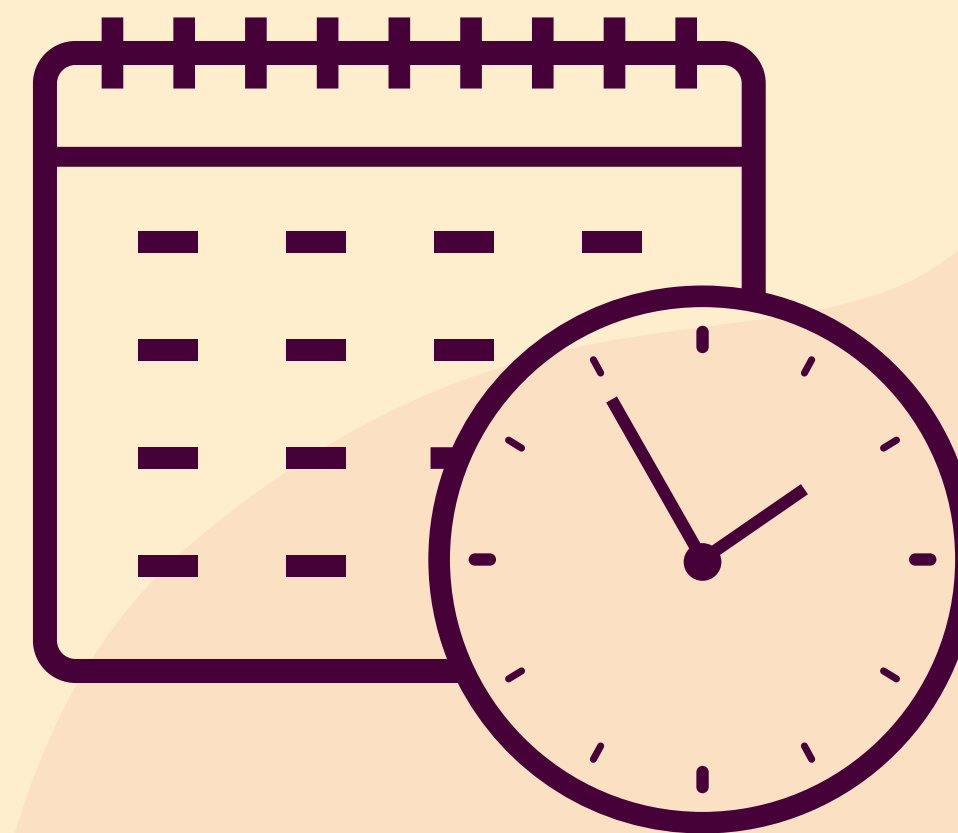
fonte: [tjcc.com.br/noticias/tudo-sobre-o-tratamento-fora-de-domicilio-tfd/](http://tjcc.com.br/noticias/tudo-sobre-o-tratamento-fora-de-domicilio-tfd/)

# Lei dos 60 dias

LEI Nº 12.732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

A paciente com câncer tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for assinado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Além disso, a lei estabelece também que a paciente com câncer receberá, **gratuitamente**, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários.



Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de câncer, os exames necessários devem ser realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

# Outros direitos

## **Falta justificada** ao trabalho para exames preventivos

A pessoa poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da sua remuneração, por até 3 dias, a cada 12 meses de trabalho, para **realizar exames preventivos de câncer**, desde que comprove, mediante atestado, a realização dos exames. (CLT, art. 473, XII)

## **Quitação** de financiamento da casa própria

A pessoa com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à **quitação**, caso exista esta cláusula no seu contrato. Para isso, **deve estar inapta para o trabalho** e a doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

## **Benefício** de prestação continuada

Têm direito ao benefício de um salário-mínimo mensal os portadores de deficiência, incluindo portadores de câncer, **desde que estejam incapacitados para o trabalho** e para uma vida independente, e desde que tenham renda familiar inferior a ¼ do salário-mínimo por pessoa e não recebam outros benefícios.

# Outros direitos

## Recebimento de **auxílio doença**

O portador de câncer tem direito ao benefício mensal, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. **A incapacidade para o trabalho por tempo superior a 15 dias** deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS.

## **Aposentadoria** por invalidez

É concedida se a **incapacidade para o trabalho for considerada definitiva** pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o portador de câncer, desde que seja segurado, que não estiver em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

## **Saque do FGTS** e PIS/PASEP

Na fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS **que tiver neoplasia maligna (câncer) ou que tenha dependente portador de câncer** poderá fazer o saque do FGTS. No caso de motivo de incapacidade relacionado ao câncer, persistindo os sintomas da doença, o saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.

# Cirurgia de reconstrução mamária



As pacientes que passaram pela retirada da mama (mastectomia parcial ou total) em decorrência do tratamento oncológico têm o direito de realizar a cirurgia plástica reparadora, tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pelos planos de saúde.

Quando existirem condições técnicas e clínicas, a reconstrução mamária deverá ocorrer no mesmo ato cirúrgico de retirada da mama (mastectomia). No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas necessárias.

Lei nº 10.223, de 15/05/2001 inclui aos planos e seguros privados de saúde a obrigatoriedade de cobertura de cirurgia plástica reparadora de mama nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

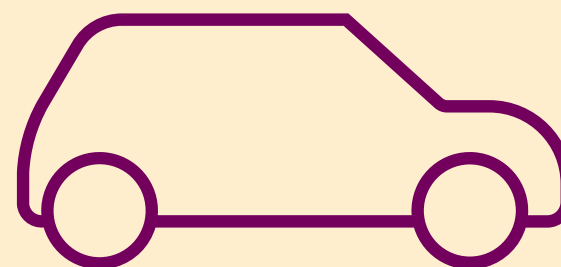
Lei nº 9.797, de 5/5/1999 – dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

fonte: [www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/reconstrucao-mamaria-no-sus](http://www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/reconstrucao-mamaria-no-sus)

# Isenção de impostos



As portadoras de câncer estão isentas do **imposto de renda** relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. Para solicitar a isenção, deve-se procurar o órgão pagador da aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc.) munida de requerimento fornecido pela Receita Federal.



Se a paciente com câncer, em razão da doença, tiver **deficiência física, visual, mental severa ou profunda**, será isenta do IPI e ICMS na compra de **veículos automotores**, assim com são isentos do IOF, em caso de financiamento para a compra do veículo, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).



Muitos municípios concedem isenção de **IPTU** para pessoas de baixa renda que sejam portadoras de neoplasia maligna, como é o caso de Florianópolis (LC 7/97). **Informe-se sobre a regulamentação na sua cidade!**

fonte: [www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/isencao-de-impostos-para-aquisicao-de-veiculos-adaptados](http://www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/isencao-de-impostos-para-aquisicao-de-veiculos-adaptados)



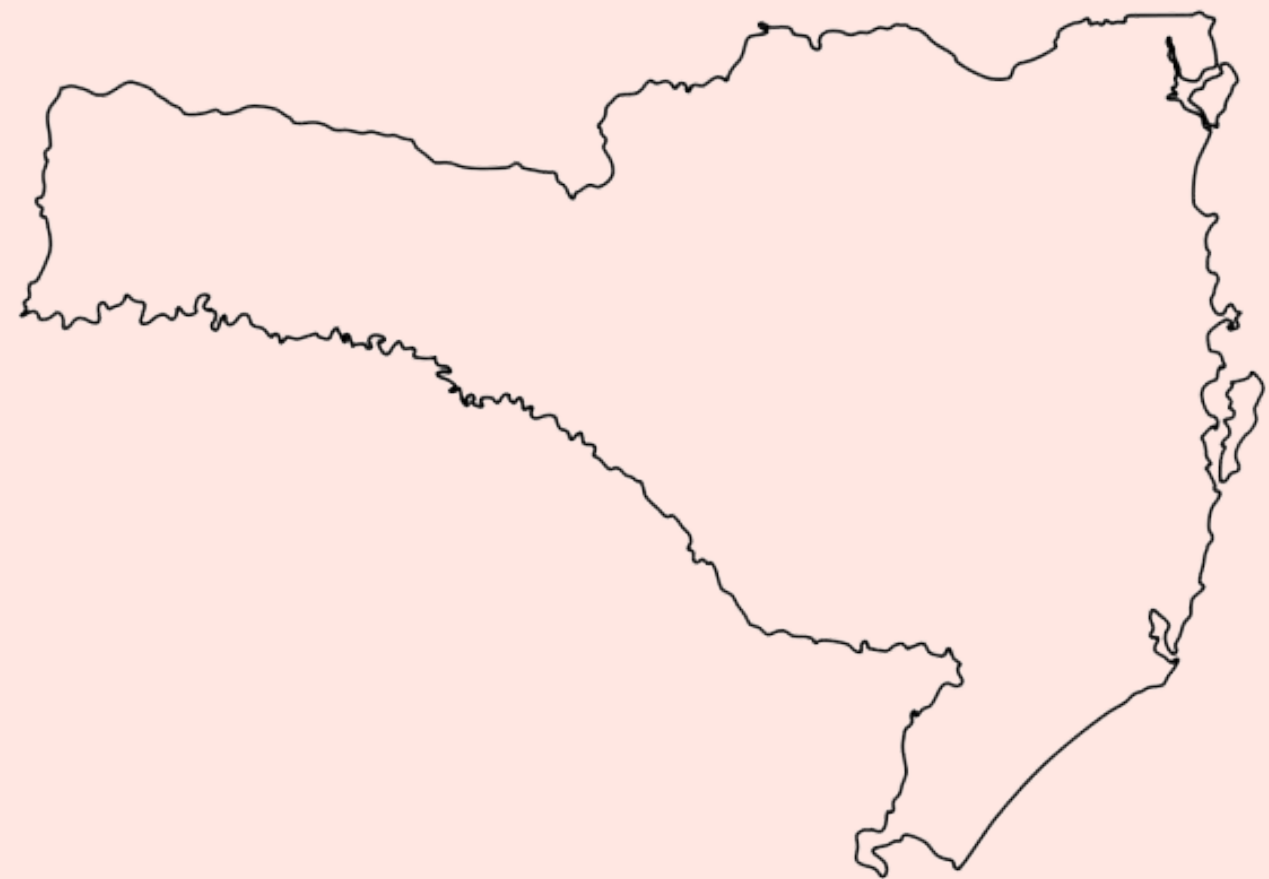
# Prioridade de tramitação em processos administrativos e judiciais

As pessoas diagnosticadas com câncer têm prioridade na tramitação de processos, tanto judiciais como administrativo. O requerimento para tramitação preferencial deve ser formulado pela(o) defensor(a) pública(o) ou pela(o) advogada(o) habilitada(o) no processo.

Código de Processo Civil, art. 1.048, I: Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 ;



# Legislação estadual em Santa Catarina



## LEI N° 17.928, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina, e define assistência social e jurídica como direitos fundamentais da pessoa com câncer.

É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Santa Catarina e demais unidades públicas.

# A atuação da Defensoria Pública na promoção dos direitos das pessoas portadoras de câncer

Por meio dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon), o **SUS** fornece gratuitamente medicamentos para tratamento do câncer. No entanto, no tratamento por vezes são prescritos medicamentos não contemplados na lista de medicamentos ofertados pelo SUS. Assim, para ter acesso aos medicamentos não ofertados pelo SUS (medicamentos excepcionais), deve-se fazer a solicitação junto à Secretaria de Saúde do Estado ou do município e, em caso negativo, buscar a Defensoria Pública.

Além disso, também nos casos em que a negativa de medicamentos vier por parte dos **planos de saúde**, a Defensoria pode atuar, requerendo judicialmente aquilo que for necessário para o tratamento da paciente. Além da obtenção de medicamentos, todo o atendimento jurídico para o cumprimento do direito à saúde de pessoas em situação de hipossuficiência é prestado pela Defensoria Pública, como a realização de exames, cirurgias, tratamentos, benefícios e outras medidas necessárias relacionadas à saúde.

# Eu gostaria de te dizer que o câncer pode acontecer com qualquer pessoa.

Aconteceu comigo.

Caso também esteja acontecendo com você ou com alguém de sua família, sinta meu abraço bem apertado.

**Eu sei o que você está sentindo** e sei também como um carinho faz muita diferença nessa hora.

Sabe, determinadas coisas acontecem na vida da gente e fogem da nossa compreensão.

Por isso, eu te diria para poupar-se de tentar encontrar o porquê. É muito provável que você não encontre e corre o risco de fazer associações muito ruins do tipo: quanto azar! Será um castigo? O que fiz de mais ou fiz de menos? Faltou fé?

Já é um momento muito doído, então se nutra de bons sentimentos e **trate-se com amor**. O máximo que conseguir.

Saiba que **estar com câncer não é uma sentença de morte**. Significa apenas que você está com uma doença, assim como também é a diabetes, a pressão alta, a asma, o vitiligo, o lúpus, a depressão, a tireóide de hashimoto, a epilepsia etc, e que há um tratamento a ser feito. Faça o tratamento.

E tenha certeza que para muito além dos remédios, há pessoas amadas, coisas gostosas para fazer, comer, viver. Há uma vida, a sua vida. **E o que a vida quer da gente é coragem.**

## O câncer não é o fim, mas sim o início de um novo olhar sobre tudo o que nos cerca. É um chamado para a vida! Câncer tem cura!



Depoimento de Juliane Schlichting  
Defensora Pública do Estado de Santa Catarina  
Titular da 3ª Defensoria Pública de Joinville



Defensoria Pública do Estado  
de Santa Catarina  
[defensoria.sc.def.br/](http://defensoria.sc.def.br/)  
@defensoriasc



Núcleo de Promoção e Defesa  
dos Direitos das Mulheres  
[nudem@defensoria.sc.def.br](mailto:nudem@defensoria.sc.def.br)